

ATA SRP Nº: 025/2023 - I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 058/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP

LICITANTE: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

EIRELI

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa (s) que O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALPE AS EMPRESAS LICITANTES:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n° M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023,

Processo de Licitação nº 058/2023, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

CESAR CAETANO DE Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620 FILHO:91067898620



- LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86087-635, neste ato representado pelo representante legal Gustavo Henrique Carrega, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.640-687-8, órgão expedidor SESP/PR e CPF 084.265.219-16, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 329, Bairro Centro, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86020-350.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP, conforme descrição (ões) detalhada (s) constante no Anexo I deste edital. Todos os itens deverão ser entregues e instalados na sede da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os itens deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços, nos locais estabelecidos pela mesma, em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, sendo:
- 1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Paracatu, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.
- 1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata.



1.2.3. Clínicas médicas especializadas e hospitais geridos/conveniados ao CISALP.

- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.
- 1.6. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum material com defeito ou danificado, não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pela CONTRATANTE.
- 1.7. Para os itens que possivelmente sejam isentos de registro do produto, a empresa fornecedora deverá apresentar documentação com validade na agência nacional de vigilância sanitária ANVISA que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.
- 1.8. O fornecedor deverá fazer o treinamento remoto ao manuseio dos equipamentos, ficando a cargo da unidade requisitante providenciar o técnico para efetivar as instalações elétricas e do equipamento.
- 1.9. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, instalar o equipamento na sede da CONTRATANTE, sem gerar ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 1.10. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos.
- 1.11. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.
- 1.12. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Os itens deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, nos locais estabelecidos pela mesma CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.



- 2.2. A entrega do (s) item (s) deverá ser no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.3. O item, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 2.4. Entrega dos itens conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 2.5. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, em que a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, respeitando todas as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.6. Todos os materiais deverão vir em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições, de forma a preservar a durabilidade e proteção contra danos.
- 2.7. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, em que o CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, respeitando todas as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.8. Todos os equipamentos deverão possuir registro na ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto.
- 2.9. Todos os equipamentos deverão vir em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições.
- 2.10. Deverá ser garantida, pelo fornecedor, a garantia dos equipamentos conforme manual do fabricante.
- 2.11. O fornecedor deverá fazer o treinamento remoto quanto ao manuseio dos equipamentos, ficando a cargo da unidade requisitante providenciar o técnico para efetivar as instalações elétricas e do equipamento.
- 2.12. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, instalar o equipamento na sede da CONTRATANTE, sem gerar ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.13. Para os itens que possivelmente sejam isentos de registro do produto e certificado de boas práticas de fabricação perante a ANVISA, a empresa fornecedora deverá apresentar documentação

CESAR CAETANO DE Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620 FILHO:91067898620



com validade na agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.

- 2.14. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos.
- 2.15. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 2.16. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.
- 2.17. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ltem	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	5,00		Monitor Multiparâmetro — Componentes: Alarmes, Uso: De neonatal a adulto; Parâmetros: Ecg, Pni, Oximetria (SpO2), Temperatura (2 canais), Mensurar Pressão Invasiva (PI); Respiração; Frequência de Pulso; Registros de no mínimo 8 curvas simultâneas; Tipo de Tela: Tela LCD mínimo de 15′, alta resolução, Tipo: Pré Configurado/Modular; Alça retrátil para transporte manual e fixação em macas/barras. Características Adicionais: Conectividade de Rede. Acessórios: Completo com cabos e sensores. Garantia mínima de 12 meses e certificação de regularização do produto na ANVISA. Manual de operação e instalação do equipamento e compatibilidade com a energia local.	LEPU CREATIVE	K 15	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00
2	5,00	UNIDADE	Monitor Multiparâmetro — Componentes: Alarmes, Uso: De neonatal a adulto; Parâmetros: Ecg, Pni (2 canais), Oximetria (SpO2), Temperatura (2 canais), Mensurar Pressão Invasiva; Respiração; Frequência de Pulso; possui capnografia (ETCO2); agentes anestésicos: mét. aspir. de baixo fluxo até 50 ml/min. Possibilidade de expansão de parâmetros: Débito Cardíaco (C.O)/Débito Cardíaco Não Invasivo (ICG). Permite a visualização do até 11 curves simultâneas: Tipo de Tela: Tela LCD mínimo de 15", alta resolução, bateria com autonomia de 2h a 4 h. Tipo: Pré Configurado/Modular; deve possuir, suporte para monitor, o tipo de	LEPU CREATIVE	K 15	R\$ 11.900,00	R\$ 59.500,0



	monitor deverá ser mista ou modular;	
1	Alça retrátil para transporte manual e	
	fixação em macas/barras.	
	Características Adicionais:	
	Conectividade de Rede. Acessórios:	
	Completo com cabos e sensores.	
	Garantia mínima de 12 meses e	
	certificação de regularização do	
	produto na ANVISA. Manual de	
	operação e instalação do equipamento	
	e compatibilidade com a energia local.	
Total R\$ 89.250.0	00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE FILHO:91067898 620 FILHO:91067898620

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:0

8426521916 CARREGO CARREGO

The Company of the Co



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação 3.6. solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo 3.7. para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado 5.4. do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de 5.5. mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder 5.6. cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

CESAR CAETANO Assinado de forma

digital por CESAR

DE ALMEIDA FILHO:91067898

CAETANO DE ALMEIDA

620

FILHO:91067898620



- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16. Por razão de interesse público; ou
- 5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA 620 FILHO:91067898620



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES FISCAIS.

10.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

10.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

10.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023 por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: 10.302.9001.1.901.4.4.90.52 - Ficha 01

10.302.9003.1.901.4.4.90.52 - Ficha 33

10.302.9004.1.904.4.4.90.52 - Ficha 49

10.302.9005.1.904.4.4.90.52 - Ficha 65

CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE FILHO:910678986 ALMEIDA FILHO:91067898620



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nas condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 12.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 12.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 20 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:0842652 CPF A1.

Assinado de forme digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou≤Secretaria da Receita Federal do Brasil - BPB, ou=REB ∻ CPF A1, ou=AC SERASA REB.

1916

ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA **Gustavo Henrique Carrega**

> CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR DE ALMEIDA CAETANO DE FILHO:91067898 ALMEIDA 620 FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG (34)3824-1710 - E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE DE ALMEIDA FILHO:91067898 ALMEIDA 620 FILHO:91067898620

CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

LUISA

Assinado de

BORGES

forma digital por LUISA

Nome: MUNDIM:11 BORGES

MUNDIM:11506

CPF: 506376681

376681

CPF: 089, 343, 666, 64